



PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024

*Institui o Programa Mobilidade Verde
e Inovação - Programa Mover.*

EMENDA

Art. 1º. O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 914, de 2024, passa a vigorar adicionado do artigo 30-A:

“Art. 30-A. O Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º

§ 2º O regime disposto artigo 1º deverá ser estendido, de maneira equivalente, às compras realizadas por pessoas físicas no Brasil em empresas localizadas no território nacional, no que se refere aos tributos federais incidentes, obedecido o valor limite definido no inciso II do caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º.....

"XVI - Fracionada em duas ou mais remessas postais, encomendas aéreas internacionais ou compras visando a elidir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada". (NR)





JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo pretende revogar a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

A manutenção da isenção de impostos sobre importações de baixo valor é fundamental para garantir acesso mais equitativo a produtos importados, beneficiando especialmente os consumidores de menor renda. Enquanto grupos de maior poder aquisitivo podem comprar produtos estrangeiros durante viagens ao exterior sem tributação adicional, essa oportunidade não está disponível para a maioria da população, que depende das compras online para adquirir produtos mais acessíveis.

Os defensores do fim da isenção apontam a falta de isonomia tributária dos produtos importados objeto do regime diferenciado em relação aos produtos comercializados no Brasil. Por conta dessa suposta assimetria pretendem pôr fim ao benefício existente.

Também propomos acabar com essa distorção tributária. Contudo, ao contrário do substitutivo, pretendemos viabilizar a isonomia de tratamento por meio da redução de tributos incidentes sobre as vendas realizadas no Brasil, em vez de onerar as importações. Trata-se de uma medida que pretende proteger o consumidor brasileiro, que sofre com a elevada tributação sobre o consumo, que prejudica os mais pobres, sem colocar o varejo nacional em desvantagem em relação às empresas internacionais.

Considerando a relevância do assunto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2024.

Senador Eduardo Girão
NOVO/CE

